

**RESOLUÇÃO nº 056, de 11 de agosto de 2008**

Define a Comissão Eleitoral e o Regime de Votação e demais providências para a eleição de 2008.

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas/Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52, seu Regimento Interno, o disposto nos procedimentos eleitorais aprovados pela Resolução COFECON N° 1.786/2007, e de acordo com decisão Plenário, em reunião de 11 de agosto de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo 6.4, item 3, que trata dos procedimentos eleitorais nos Conselhos Regionais de Economia, consubstanciados na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Ata da 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de agosto de 2008, quanto às providências a serem adotadas para a realização da eleição no CORECON-AM/RR no pleito de 2008;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir o **Regime de Voto misto**, presencial e por correspondência, a vigorar na eleição de renovação do Plenário deste Conselho neste exercício.

Parágrafo único - No regime misto o voto pode ser dado pessoalmente nas Mesas eleitorais ou por correspondência, à escolha do eleitor.

Art. 2º - Fixar a data do dia 30 de outubro de 2008 para realização dessa eleição, conforme Resolução COFECON supracitada, através dos votos por correspondência e presenciais, recebidos e efetivados, respectivamente até às 16:00 horas desse dia.

Art. 3º - Designar para compor a Comissão Eleitoral os seguintes economistas: **Marcelo Augusto Andrade Chaves**, James Roberto Chaves de Araújo e João Batista Gonçalves Azevedo, como membros Efetivos; e Fabyanne Leitão Gomes, como membro Suplente. Os Trabalhos eleitorais serão presididos pelo economista **Marcelo Augusto Andrade Chaves**.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2008.

  
Econ. SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA  
Corecon nº 1.144  
Presidente